

PROJETO DE LEI Nº ____/2023- LEGISLATIVO

Reajusta a remuneração dos cargos que possuem o símbolo CC6 e CC7 da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos servidores que possuem os símbolos CC6 e CC7 dos cargos de provimento em Comissão do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe passam a ser os constantes da tabela inserta no Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de setembro de 2023.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
Presidente

NAILSON RAMOS DA SILVA
Vice-Presidente

JÉSSYCA MÔNICA DE LIMA CAVALCANTI
1ª Secretária

JOSÉ MANOEL DA SILVA
2º Secretário

ANEXO ÚNICO
**TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM AS
RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES**

CARGOS / Símbolo	Quantidade Atual	Valor da remuneração
	Total	
Chefe de Recepção – CC6	<u>01</u>	R\$ 1.986,00
Assessor Especial da Administração Nível 03 – CC7	<u>06</u>	R\$ 1.986,00
Assessor Especial da Administração Nível 02 – CC6	<u>04</u>	R\$ 1.986,00
Assessor Especial de Comunicação de Bancada Parlamentar – CC6	<u>02</u>	R\$ 1.986,00
Assessor Especial de Comunicação da Mesa Diretora – CC6	<u>03</u>	R\$ 1.986,00



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe. A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis. Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes: Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal. A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Por consequência, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar. Legitimado, portanto, O Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e conceder revisão ao funcionalismo de seus quadros.

A lei orgânica do Município, por seu turno, prevê, em seu artigo 40, a Competência da Câmara Municipal para dispor sobre a sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços de fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para ciência de todos senhores Vereadores, cumpre-se salientar que o último reajuste salarial foi há bastante tempo e que diante da crise estabelecida em nosso país e do aumento dos preços em decorrência da inflação instaurada não há outra medida a se tomar.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo da Contabilidade desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

Reajusta a remuneração dos cargos que possuem o símbolo CC6 e CC7 da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo, visa medir, por estimativa, o impacto da implantação da reestruturação do quadro de cargos comissionados, motivado pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivos que induz a forma da demonstração, como se depreende:

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas (dotações) de remuneração a título de vantagem permanente, vencimento base, etc...

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto nacional, que para 2023 será de 1.84%, em 2024 será de 1.20% e em 2025 será de 1,80, segundo o relatório Focus do Banco Central emitido dia 09 de junho deste ano. O PIB corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa da dinâmica inflacionária.

O impacto no exercício corrente é exemplificado, na medida que há dispositivo no texto legal prevendo aplicação do enquadramento apenas após cessadas as restrições da LC Federal 101/2000. Contudo adota-se a possibilidade virtual de impacto oneroso incluindo todo o exercício de 2023, acrescido da gratificação natalina.

Em cumprimento aos dispostos nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000, e no artigo 169, parágrafo 1º da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Preceituamos primeiramente:

FINALIDADE: Comparativo para adequação na Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe de *Reajusta a remuneração dos cargos que possuem o símbolo CC6 e CC7*. Considerando que consta da Lei Orçamentaria Anual (Lei nº 3.604 de 11/01/2023) do Município de Santa Cruz do Capibaribe para 2023, dotações para despesas com pessoal e encargos sociais em valor superior a estimativa das despesas que serão realizadas no corrente exercício; mas especificamente na Unidade Orçamentária, denominada Câmara de Vereadores.

129002 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

1001 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

3. DESPESAS CORRENTES

3.1.90.11. Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais)

Considerando que a Lei Municipal nº 3.514/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias já considerou no Anexo de Metas Fiscais a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

I – DO REAJUSE NA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE POSSUEM O SÍMBOLO CC6 E CC7

O presente dispõe sobre o reajuste na remuneração dos cargos que possuem símbolo CC6 e CC7 da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE, passará a vigorar da seguinte forma.

CARGOS / Símbolo	Quantidade Atual			
	Total	Valor da remuneração	Mensal	Anual
Chefe de Recepção – CC6	01	R\$ 1.986,00	R\$ 1.986,00	R\$ 25.818,00
Assessor Especial da Administração Nível 03 – CC7	06	R\$ 1.986,00	R\$ 11.916,00	R\$ 154.908,00
Assessor Especial da Administração Nível 02 – CC6	04	R\$ 1.986,00	R\$ 7.944,00	R\$ 103.272,00
Assessor Especial de Comunicação de Bancada Parlamentar – CC6	02	R\$ 1.986,00	R\$ 3.972,00	R\$ 51.636,00
Assessor Especial de Comunicação da Mesa Diretora – CC6	03	R\$ 1.986,00	R\$ 5.958,00	R\$ 77.454,00
TOTAL	16	R\$ 9.930,00	31.776,00	413.088,00

O reajuste nos cargos, tornará as despesas dos respectivos gatos mensais em torno de R\$ 5.296,00 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais) e anual em torno de R\$ 68.848,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais). Aumentando o percentual anual do gasto com pessoal em 0.64%, tornando-o no percentual de gasto com pessoal em 62.55%.

II – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2023	2024	2025
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO	11.360.000,00	11.530.400,00	11.748.324,56
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PESSOAL	6.700.000,00	6.800.500,00	6.929.029,45
PERCENTUAL ORÇAMENTÁRIO	60.96%	61.42%	61.43%
IMPACTO FINANCEIRO	2023	2024	2025
VALOR DE SUPRIMENTO EFETIVAMENTE REPASSADO	10.323.961,58	10.478.821,00	10.676.870,72
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL AUTORIZADO (70%)	7.226.773,10	7.335.174,70	7.473.809,50
DESPESAS EFETIVAS COM PESSOAL	6.457.228,28	6.457.228,28	6.457.228,28
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL	62.55%	61.62%	60.48%

III - PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O DUODÉCIMO 2022/2024.

R E S U M O

	ANO	VALOR	PERCENTUAL
DESPESAS COM PESSOAL			
	2023	6.700.000,00	60.96%
	2024	6.800.500,00	61.42%
	2025	6.929.029,45	61.43%

IV - PREVISÃO DE IMPACTO FINANCEIRO SOBRE O DUODÉCIMO 2022/2024.

IMPACTO FINANCEIRO	2023	2024	2025
VALOR DE SUPRIMENTO A SER REPASSADO	10.323.961,58	10.478.821,00	10.676.870,72
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL AUTORIZADO (70%)	7.226.773,10	7.335.174,70	7.473.809,50
DESPESAS COM PESSOAL	6.457.228,28	6.457.228,28	6.457.228,28
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL	62.55%	61.62%	60.48%

IV – AO RESULTADO DO IMPACTO TEMOS:

- a. Referente ao impacto Orçamentário/Financeiro, temos que o reajuste do quadro de pessoal de cargos em termos de subsídios comprometerá no exercício de 2023 em 62.55% do repasse anual, ou seja, o referido projeto de lei aumentará a despesa com pessoal em 0.64 %, assim sendo haverá disponibilidade financeira uma vez que o limite é de 70%.
- b. Atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 70% de gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei.
- c. Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasses 6% (seis por cento) da receita do município com o Legislativo.
- d. Que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023, conforme demonstrado;
- e. Que está condizente com as previsões constantes do PPA.

Seguem conforme demonstrado acima, planilhas com a perspectiva de acompanhamento mensal da despesa com pessoal já com os acréscimos, bem como, Previsão do Duodécimo para o ano de 2023.

Atenciosamente,

**RONALDO
MELO DA
SILVA:024
25300449**

Assinado de forma
digital por
RONALDO MELO DA
SILVA:02425300449
Dados: 2023.08.16
12:03:40 -03'00'

Bel. Ronaldo Melo da Silva

Contador CRC: 4854/PE – OAB/PE 5.368